



CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 85/2017

CONVITE Nº 10/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

DATA DE ABERTURA: 18/05/2017

PRAZO FINAL PARA ENTREGA DO ENVELOPE: 15:00 horas

HORÁRIO DE ABERTURA DO ENVELOPE: 15:30 horas

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)

A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP, por intermédio de seu Presidente Vereador, Dr. José Galvão Moreira Filho, no exercício da competência conferida pela alínea "e" do inciso III do artigo 25 do Regimento Interno, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução/interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme descrito no Anexo I deste instrumento convocatório, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A sessão pública de processamento do Convite será realizada na Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, **iniciando-se no dia 18/05/2017, às 15h30min**, e será conduzida pela Comissão de Licitação, designada pelo Ato da Presidência nº 16/2017.

O envelope contendo a proposta será recebido na sessão pública de processamento do Convite, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

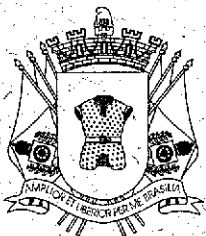
Excepcionalmente, com vistas à ampliação da disputa e mediante as justificativas necessárias, a Comissão de Licitação poderá prorrogar pelo tempo necessário o horário de início da sessão pública de processamento do Convite.

As empresas interessadas em participar desta licitação ficam alertadas de que devem estar no local com a antecedência necessária para cumprimento dos horários e prazos estabelecidos.

LOCAL PARA INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

SETOR DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS
Alameda Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP





Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Tel.: (11) 4403-9300

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução/interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, conforme Anexo I do presente instrumento convocatório.

1.2 Cópias deste instrumento convocatório poderão ser obtidas gratuitamente na página de *internet* www.camaraitu.sp.gov.br, (opção de menu Licitações), mediante preenchimento dos campos solicitados para a retirada.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DO CREDENCIAMENTO, DA VISTORIA E DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

2.1 Conforme a Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, este processo licitatório é destinado exclusivamente à participação de Microempresas (ME'S) e Empresas de Pequeno Porte (EPP'S).

2.2 Poderão participar desta licitação, conforme o art. 22, §3º, da Lei 8.666/1993, os interessados especializados no ramo do objeto:

2.2.1 que forem convidados diretamente pela Câmara de Vereadores ;

2.2.2 que manifestem seu interesse em participar do certame com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas, desde que devidamente cadastrada nesta Câmara de Vereadores.

2.3 A participação no presente certame implica no reconhecimento quanto à inexistência de qualquer fato impeditivo decorrente de sanção administrativa ou judicial, declaração de inidoneidade, bem como no reconhecimento de que não mantém vínculo de parentesco na linha reta ou colateral até o 3º grau com dirigente ou servidor, inclusive os responsáveis pela licitação. A participação em qualquer das condições anteriores importará em responder na condição de má-fé, para todos os fins.

2.4 As empresas poderão ser representadas, no procedimento licitatório, por representante legal.

2.4.1 Será admitido apenas 01 (um) representante (legal ou procurador) para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa credenciada.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.2 A falta de representante credenciado não impedirá a participação a empresa no certame, ficando a empresa apenas sem o direito a manifestação legal na abertura do processo

2.5 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) em se tratando de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento equivalente, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) em se tratando de procurador, o instrumento de procuração pública ou particular, com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprovem os poderes do mandante para a outorga;

c) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá apresentar a carta de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo IV;

d) o representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

2.6 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados ou em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Licitação.

2.7 As propostas deverão ser entregues até às 15h do dia 18/05/2017, impreterivelmente, em envelopes devidamente fechados e indevassáveis, com identificação da empresa licitante ao setor de protocolo da Câmara Municipal, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
CONVITE Nº 10/2017
DATA DE ABERTURA DE ENVELOPE: 18/05/2017
HORÁRIO DE ABERTURA DE ENVELOPE: 15h30min

2.7.1 O envelope deverá conter:





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.7.1.1 Registro comercial (no caso de empresa individual), ou Contrato Social constitutivo e todas as alterações subsequentes, devidamente registradas nos órgãos competentes (ou consolidação do contrato social), estes documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações;

2.7.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda atualizado.

2.7.1.3 A proposta conforme modelo sugerido no Anexo VII e item 2.11.

2.7.1.4 Declaração de enquadramento na condição de ME ou EPP e de possuir os documentos exigidos como condição para a assinatura do contrato descritos no item 4.2, conforme modelo de declaração constante do Anexo V;

2.7.1.5 Declaração de que os profissionais que integram o corpo técnico da proponente e que prestarão serviços junto à Câmara Municipal possuem fluência em LIBRAS, tendo sido certificados pelo PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação);

2.7.2 A ausência de quaisquer dos documentos acima elencados no envelope proposta motivará a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da licitante.

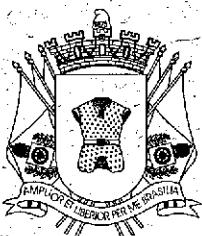
2.7.3 Fica dispensada a apresentação do documento constante do item 2.7.1.1 à empresa que apresentá-lo no momento do credenciamento.

2.8 A proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, conforme modelo de proposta sugerida no Anexo VII, a ser preenchida por processo de datilografia mecânica, elétrica ou eletrônica, com escrita em uma só das faces de cada folha, de forma legível, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocadamente, tais falhas não acarretarem prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, devendo conter o seguinte:

a) nome da proponente, endereço, telefone, e-mail, CNPJ ou CPF e inscrição estadual/municipal;

b) número do Convite nº 10/2017;





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

c) descrição de forma clara dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo I deste edital;

d) preço por hora e global dos serviços especificados no Anexo I do instrumento convocatório, em moeda corrente nacional, composto por apenas duas casas decimais após a vírgula, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o objeto da presente licitação, observada a legislação vigente;

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias;

f) declaração de que o prazo de prestação dos serviços atenderá as condições e exigências previstas no Anexo I (Termo de Referência).

g) declaração de que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas aos trabalhos, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;

h) declaração de compromisso com as especificações do termo de referência.

i) declaração de que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itu, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

j) Data, nome, RG, CPF e assinatura do representante legal da empresa.

OBS.: não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores ao praticado pelo mercado.

2.12 As propostas deverão atender estritamente as exigências do Anexo I (Termo de Referência) quanto à prestação dos serviços, quanto à qualidade e outros requisitos.

2.13 A proposta deverá cotar o valor da hora unitária e o valor das horas estimadas (300h/ano, trezentas horas/ano), sob pena de ser automaticamente desclassificada.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.14 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

2.15 O preço ofertado deverá estar de acordo com os valores vigentes no mercado na data para apresentação das propostas, e nele incluído todos os impostos, taxas, custos, enfim, todas as despesas diretas e indiretas, ou quaisquer outras despesas que possam vir a incidir sobre o objeto da presente licitação.

2.16 Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas da proposta ou incorretamente cotadas, serão consideradas como inclusas no preço ofertado, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicionais.

03. DO JULGAMENTO

3.1. **Na classificação e julgamento, será utilizado o critério de menor preço global.**

3.2. Abertos os envelopes, a Comissão Julgadora analisará e classificará as propostas em ordem decrescente de preços.

3.2.1. Se houver empate, haverá sorteio em dia e horário previamente divulgado.

3.3. Após a abertura dos envelopes, as propostas serão tidas como imutáveis e irrenunciáveis, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

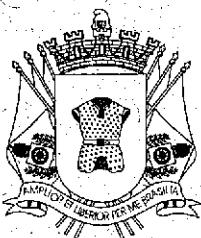
3.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente convite e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

3.5. Não serão aceitas propostas que permitirem ou mencionarem a possibilidade de redução ou fixação de preços em relação às demais.

3.6. Nos valores propostos, havendo discrepância entre o valor por extenso e em algarismos, serão considerados os primeiros. Na falta de indicação dos valores por extenso, as propostas serão aceitas desde que não comprometam o entendimento claro do valor proposto.

3.7. As licitantes podem se fazer representadas no certame pelo representante legalmente constituído ou por procurador habilitado, desde que apresente instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, até o início da sessão de abertura dos envelopes.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

3.8. De todos os atos será lavrada ata circunstanciada, que será assinada pelos membros da Comissão de Licitações e representantes presentes.

04. DO CONTRATO

4.1. O licitante vencedor deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste instrumento convocatório (Anexo III), em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de sua convocação, sob pena de aplicação do disposto no artigo 64 da Lei 8.666/93.

4.2. Serão exigidos, como condição de assinatura do contrato, a apresentação de cópia autenticada por cartório competente ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pela Comissão de Julgamento de Licitações dos seguintes documentos:

4.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

4.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (Lei nº 12.440/11);

4.2.4. Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, de acordo com o Anexo VI;

4.3. Fica dispensada a autenticação de certidões obtidas pela internet apresentadas em original, podendo ter sua validade confirmada, também por este meio, em caso de dúvida da Comissão de Licitações.

4.4. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, ou a falta de apresentação de qualquer dos documentos relacionados nos itens “4.2.1” a “4.2.4”, será considerada descumprimento total da obrigação assumida, sendo que decairá do direito à contratação e poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, bem como aquelas previstas na minuta do contrato.

4.5. Caso ocorra a situação descrita no item “4.4”, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

05. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, relativas aos recursos contra as decisões nela proferidas.

06. DO PAGAMENTO

6.1. As disposições quanto ao pagamento estão contidas no Contrato (Anexo III).

07. DO REAJUSTE

7.1. Os preços são irrevogáveis.

08. DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.39, ficha orçamentária nº 07.

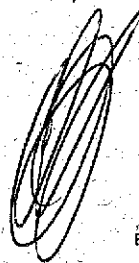
09. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

9.1. As sanções previstas para o caso de inadimplemento são aquelas previstas no contrato a ser firmado com o licitante vencedor, que é parte integrante deste edital.

9.2. De acordo com artigo 81 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, a **recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Termo de Contrato**, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no item 5.1, do capítulo V – DO CONTRATO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à **multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.**

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

9.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, o licitante vencedor ficará isento das penalidades.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itaquaquecetuba

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10. DA RESCISÃO

10.1. O contrato resultante desta licitação poderá ser rescindido unilateralmente pela CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, nos termos do art. 77 e 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93; e ainda, amigavelmente e judicialmente, conforme artigo 79 e incisos II e III do mesmo diploma legal.

10.2. A rescisão contratual, na forma do subitem anterior, acarretará as consequências referidas no art. 80, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica reservada à CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, a faculdade de revogar esta licitação, em caso de interesse público ou anulá-la por ilegalidade, não cabendo direito de indenização aos licitantes, com as ressalvas da Lei.

11.2. A empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.

11.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

11.4. Integram o presente edital:

- a) Anexo I: Termo de Referência;
- b) Anexo II: Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz;
- c) Anexo III: Minuta de Contrato;
- d) Anexo IV: Carta de Credenciamento;
- e) Anexo V: Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- f) Anexo VI: Modelo de Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

g) Anexo VII: Modelo de Proposta Comercial;

h) Anexo VIII: Termo de Ciência e Notificação.

Itu, 09 de maio de 2017.

JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO

Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITÚ

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 10/2017

ANEXO - I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Câmara Vereadores da Estância Turística de Itú (tais como Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias e Solenes, Audiências Públicas, etc.) ou por ela promovidas, dentro do Município, com cessão de uso de imagem, conforme Anexo II (Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz).

1.1.1 A sessão solene de posse dos vereadores realiza-se no primeiro ano de cada legislatura, no dia 01º de janeiro do ano subsequente à eleição, artigo 12 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Itú.

1.1.2 As sessões legislativas ordinárias tem previsão nos art. 26 e seguintes da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Itú e nos art. 105 e ss do Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú. Informe-se, a título elucidativo, o quantitativo de sessões legislativas ordinárias ocorridas na legislatura anterior, correspondente ao período 2013 a 2016:

SESSÕES LEGISLATIVAS ORDINÁRIAS	
ANO	NÚMERO DE SESSÕES LEGISLATIVAS
2013	38 (trinta e oito)





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2014	39 (trinta e nove)
2015	38 (trinta e oito)
2016	38 (trinta e oito)

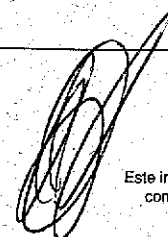
1.1.3 As sessões legislativas extraordinárias tem previsão nos art. 29 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Itú e nos art. 121 e ss. do Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú. Informe-se, a título elucidativo, o quantitativo de sessões legislativas extraordinárias ocorridas na legislatura anterior, correspondente ao período 2013 a 2016:

SESSÕES LEGISLATIVAS EXTRAORDINÁRIAS	
ANO	NÚMERO DE SESSÕES LEGISLATIVAS
2013	06 (seis)
2014	12 (doze)
2015	03 (três)
2016	02 (duas)

1.1.4 As sessões especiais de renovação da Mesa da Câmara, conforme previsão no art. 21 da Lei Orgânica do Município da Estância Turística de Itú e nos art. 16 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, ocorrem na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano legislativo, excetuado o último ano legislativo, que ocorrerá em 2020.

1.1.5 As sessões solenes tem previsão nos art. 125 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, referem-se a comemorações ou homenagens especiais, tais como título de cidadão honorário e de cidadania ituana (Lei Orgânica, art. 11 e Regimento Interno, art. 147, §1º, d). Ademais, há eventos fixos instituídos por lei municipal, abaixo relacionados:

EVENTO	LEI MUNICIPAL
--------	---------------





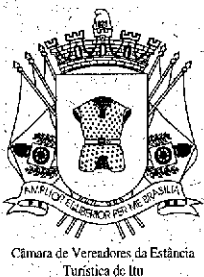
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Diploma e Medalha Padre Bento Dias Pacheco	Lei Municipal nº 2.076, de 06 de novembro de 1979, alterada pela Lei Municipal nº 3.637, de 18 de agosto de 1994.
Medalha Madre Maria Theodora Voiron	Lei Municipal nº 4.200, de 19 de junho de 1998
Medalha e Diploma Dom Gabriel Paulino Bueno Couto	Lei Municipal nº 1.135, de 08 de fevereiro de 2010
Diploma e Medalha Zumbi dos Palmares	Lei Municipal nº 1.306, de 22 de fevereiro de 2011
Diploma e Medalha Berço da República	Lei Municipal nº 1.418, de 24 de fevereiro de 2012
Medalha e Diploma Imperatriz Leopoldina	Lei Municipal nº 1.581, de 27 de novembro de 2013, alterado pela Lei Municipal nº 1.877, de 20 de fevereiro de 2017
Medalha Monsenhor Camilo Ferrarini	Lei Municipal nº 1.672, de 20 de agosto de 2014
Diploma Aluno Nota Dez	Lei Municipal nº 1.699, de 07 de novembro de 2014

1.1.6 As Audiências Públicas previstas pelo art. 8, § 4º Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a serem realizadas até o final do mês de fevereiro, maio e setembro, para a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre pelo Poder Executivo.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

1.1.7 As Audiências Públicas previstas pelo art. 36, §5º Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, na área do Sistema Único de Saúde em âmbito municipal, a serem realizadas até o final do mês de fevereiro, maio e setembro, para a apresentação do relatório de prestação de contas na respectiva área.

1.1.8 As Audiências Públicas para apresentação de Proposta Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

1.1.9 As Audiências Públicas para discussão de propostas/projetos de leis municipais acerca de temas de relevante interesse local, por exemplo, Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano; consultas populares; discussão de temas de interesse regional, etc.

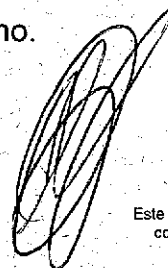
2 JUSTIFICATIVA

2.1 Visa dar cumprimento à Política de Acessibilidade da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu, instituída pelo Ato da Presidência nº 12/2017, tendo em vista que a edilidade não possui uma equipe de intérpretes de Libras para fazer frente às demandas de acessibilidade comunicacional.

3 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A atividade que o(s) profissional(ais) exercerá(ao) será a de traduzir e interpretar da Língua Brasileira de Sinais para a Língua Portuguesa, e vice-versa, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, nas modalidades falada sinalizada ou escrita as sessões e eventos da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itu.

3.2 O pagamento ocorrerá por hora trabalhada, e, para cada hora, serão considerados valores para pagamento de uma dupla de profissionais. Quantidade de horas estimada por ano: 300 (trezentas) horas/ano.



4 REGIME DE EXECUÇÃO

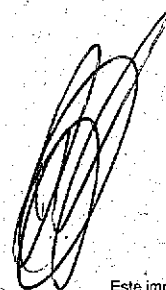
4.1 A prestação do serviço se dará em conformidade com a agenda legislativa, saliente-se que as Sessões Legislativas Ordinárias ocorrem, atualmente, as segundas-feiras, a partir das 19h30min, as demais atividades constantes neste Anexo possuem datas variáveis a ser estabelecidas pela Presidência da Câmara de Vereadores, nestes casos a contratada será avisada por meio eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, do horário de início do evento, podendo ocorrer mais de um evento simultaneamente.

4.1.1 Havendo necessidade de execução de serviços durante finais de semana e feriados, o fornecedor beneficiário deverá fornecer números de telefone, celular, *e-mail* e outros meios hábeis para contato, disponíveis 07 (sete) dias por semana.

4.2 Os serviços serão contratados por hora, sendo que se considera como hora-base a hora da tradução/interpretação de LIBRAS realizada simultânea ou consecutivamente, ao vivo ou gravada, prestada por 2 (dois) intérpretes em regime de revezamento.

4.2.1 O valor da hora-base deverá considerar o trabalho de 02 (dois) intérpretes, que se revezarão a cada 20 (vinte) minutos, conforme preconiza a Federação e Associação da classe, contemplando a cessão de uso da imagem.

4.3 A hora de início considerada para cômputo da jornada de trabalho dos profissionais será sempre aquela indicada na Ordem de Serviço para o início do evento, não se descontando da jornada eventuais atrasos não imputáveis ao contratado.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4 Os profissionais deverão apresentar-se ao funcionário responsável pelo evento no local estabelecido, conforme informado na Ordem de Serviço, utilizando trajes sociais.

4.5 Os profissionais deverão se apresentar com 30 (trinta) minutos de antecedência do início do evento, a fim de verificar as condições e características do local, do público, dos agentes políticos, dos expositores e das atividades a serem realizadas.

4.5.1 Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

4.6 A conduta ética dos intérpretes será pautada pelos preceitos da confiabilidade, imparcialidade, discrição e fidelidade, baseando-se no Código de Ética integrante do Regimento Interno do Departamento Nacional de Intérpretes da Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos (FENEIS) e na Lei nº 12.319/2010, que regulamenta a profissão de tradutor/intérprete de Libras.

4.7 Sempre que aplicável, a empresa executará os serviços com base na norma técnica NBR 15.290 da ABNT e nas diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Educação.

4.8 O cancelamento do serviço deverá ser informado ao contratado, com no mínimo 3 (três) horas de antecedência do início do evento.

4.8.1 Caso o evento seja cancelado, em parte ou integralmente, a menos de 3 (três) horas do seu início, a Câmara de Vereadores ressarcirá as despesas incorridas pelo fornecedor beneficiário, desde que devidamente comprovadas.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.9 Os profissionais deverão apresentar fluência na Língua Brasileira de Sinais (Libras) e competência para realizar interpretação da Libras e da Língua Portuguesa, de maneira simultânea ou consecutiva, transmitindo todo o conteúdo para a língua-alvo.

4.10 Os serviços serão realizados nas dependências da Câmara de Vereadores ou em locais indicados pelo gestor, dentro do Município de Itu.

4.11 No Plenário da Câmara de Vereadores, nos espaços destinados às Comissões ou em qualquer outro ambiente, o profissional atuará na tradução e interpretação, de forma simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, a Língua Brasileira de Sinais para a língua portuguesa, e vice-versa, em qualquer modalidade em que estas se apresentarem, seja na modalidade falada (oral-auditiva), sinalizada (visual-espacial) ou escrita.

5 VIGÊNCIA

5.1 A vigência da prestação dos serviços contínuos será pelo período de 12 meses a contar da data da assinatura do contrato, podendo, com vistas à obtenção de preço e condições mais vantajosas e a juízo exclusivo da Edilidade, mediante termos aditivos, ser estendida por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, atendo-se ao limite final previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e demais disposições legais aplicáveis.

Itu, 09 de maio de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

José Galvão Moreira Filho





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

CONVITE Nº 10/2017

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E VOZ

AUTORIZADOR(A)	
Nome:	
Profissão	
CPF	RG
Telefones:	
Endereço:	
E-mail:	

AUTORIZADO
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
Alameda Barão do Rio Branco, nº 28, Centro, Itú
CNPJ nº 50.793.660/0001-45

Pelo presente instrumento, e na melhor forma do direito, o(a) AUTORIZADOR(A), abaixo assinado, autoriza, expressamente, o AUTORIZADO a utilizar sua imagem e voz, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, dentre outros, visando à exibição e reexibição em qualquer mídia existente ou que vier a





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

existir, em todo o território nacional e internacional, em número ilimitado de vezes, seja qual for o processo de transporte de sinal que venha a ser utilizado pelo AUTORIZADO.

O AUTORIZADO poderá ceder o material a parceiros públicos ou privados, conforme sua conveniência, que dele farão uso na mesma extensão permitida por este instrumento.

A presente autorização tem caráter gratuito, desonerando o AUTORIZADO, bem como seus parceiros citados, de qualquer custo ou pagamento de honorários, seja a que título for, sendo concedida em caráter irrevogável e irretratável, para nada reclamar em juízo ou extrajudicialmente, obrigando o(a) AUTORIZADOR(A) por si e por seus herdeiros.

Itu, ____ de ____ de ____.

Assinatura do(a) AUTORIZADOR(A)



CONVITE Nº 10/2017

ANEXO - III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2017

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP E XXXXXXXXX PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS (LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS)

Pelo presente Contrato, de um lado, a **CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.793.660/0001-45, com sede à Al. Barão do Rio Branco, 28, Centro, Itú/SP, CEP 13300-080, neste ato representada pelo seu Presidente Dr. **JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO**, vereador, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX e CPF (MF) nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, **XXXXXXX**, C.N.P.J. nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na xxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxx, neste ato representada pelo xxxxxxxxxxxxxx, RG. nº xxxx, CPF nº xxxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução/interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme condições previstas no Anexo I (Termo de Referência) e na Proposta Comercial, parte integrante do Convite nº 10/2017.



CAPÍTULO II – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 Pela execução do objeto previsto neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância estimada de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx), em moeda corrente do país.

2.2 O valor total estimado deste Contrato é composto da seguinte forma:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR HORA (R\$)	VALOR GLOBAL*(R\$)
Prestação de serviços de tradução/interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais)		
PREÇO TOTAL (R\$) _____ (por extenso)		

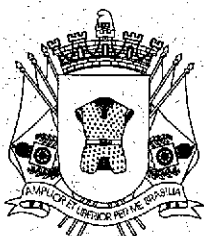
*Valor Global estimado para 300 (trezentas) horas.

2.3 Fica expressamente estabelecido que no preço estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para o cumprimento do objeto, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas no contrato, constituindo assim sua única remuneração.

2.4 A CONTRATANTE atestará a prestação dos serviços realizados, constatada a sua adequação e consequente aprovação, e, após isso, cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas, liberará a referida Nota Fiscal para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito em conta corrente a ser indicada pela CONTRATADA.

2.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Sede da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, no Setor de Compras, das 08 (oito) às 17 (dezessete) horas em dias úteis.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

2.6 Para efeitos fiscais é vedada a empresa participante terceirizar, mesmo que para filiais, o faturamento do (s) objeto (s), ou seja, a nota fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora.

2.7 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a CONTRATADA será notificada por telefone ou e-mail para recolhê-la e lhe sanar a irregularidade e o pagamento ficará pendente até que se providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, a CONTRATADA deverá emitir nova Nota Fiscal, com nova data para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, após a comunicação da CONTRATANTE.

2.8 Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

2.9 Na eventualidade de atraso no pagamento será devido, pela CONTRATANTE, o pagamento dos juros legais de 1% (um por cento) ao mês e a atualização monetária calculada conforme o INPC.

2.10 No caso de identificação de cobrança indevida após o pagamento do serviço executado, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja realizado o respectivo estorno dos valores pagos a mais.

CAPÍTULO III – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1 Na forma estabelecida pelo §1º do artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial pactuado, atualizado, mediante comunicação por escrito, da CONTRATANTE.

3.2 As inclusões ou exclusões dispostas no item anterior implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

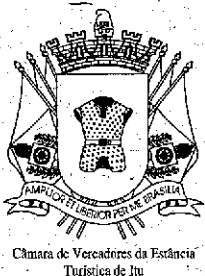
CAPÍTULO IV – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O controle será executado por agente fiscalizador, ou substituto legal, que será o Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE, ao qual caberá a verificação da adequação dos serviços, comunicando à CONTRATADA os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

4.2 Toda e qualquer irregularidade encontrada pela CONTRATANTE, durante a execução do objeto, será comunicada, por escrito, à CONTRATADA.

4.3 A fiscalização da execução pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a completa responsabilidade da CONTRATADA pela inobservância de qualquer obrigação assumida.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

4.4 A Fiscalização anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.5 A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo do objeto, a cada mês de prestação de serviço, do Contrato.

4.6 Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto que a representará perante o CONTRATANTE.

4.7 A fiscalização poderá aplicar penalidades, exigir providências eventualmente necessárias, devendo a CONTRATADA providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à CONTRATANTE.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, além de outras constantes neste instrumento ou decorrentes da natureza do ajuste::

5.1.1 Responsabilizar-se por qualquer irregularidade com relação ao objeto contratado, bem como providenciar o ressarcimento pelos danos causados a CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Contrato.

5.1.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas e o pagamento de todos os emolumentos, taxas e tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, objeto deste Instrumento.

5.1.3 Comparecer, quando solicitado, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências, incidindo a CONTRATADA, no caso de não atendimento desta exigência, nas sanções estipuladas neste Contrato.

5.1.4 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, sobre qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir no cumprimento do objeto do presente contrato.

5.1.5 Ressarcir os danos e prejuízos, se ocorrerem, à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

5.1 - São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas neste edital ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I) manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II) apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III) efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste ajuste;
- IV) responsabilizar-se por todo o ônus relativo aos custos diretos e indiretos, como frete, seguro, riscos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, acidentários ou comerciais, bem como recursos humanos e materiais, equipamentos, manutenção dos equipamentos, serviços de acabamento e seus insumos, passagens aéreas, diárias, alimentação, transporte, hospedagem e quaisquer outras despesas incidentes na execução dos serviços objeto deste ajuste;
- V) manter, durante a realização de serviços nas dependências da Câmara, os seus empregados trajados adequadamente (traje social), devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- VI) manter preposto, que irá representá-lo perante a Câmara sempre que for necessário, sendo que este preposto também promoverá constante verificação da conformidade dos serviços, além de supervisão e controle do pessoal utilizado na prestação dos serviços;
- VII) executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), assumindo inteira e total responsabilidade, visando à perfeita execução dos serviços;
- VIII) arcar com as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive as referentes ao transporte, alimentação e outras de seus funcionários;
- IX) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- X) garantir a segurança, eficácia e qualidade dos serviços executados;
- XI) assumir a responsabilidade pelos instrumentos e métodos utilizados na execução dos serviços, bem como responder pela utilização apropriada de equipamentos e meios de comunicação, quando da execução dos serviços nas dependências da Câmara, assumindo a responsabilidade pelos danos





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

eventualmente causados à instituição ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos;

XII) dispor de profissionais em quantidade suficiente para o atendimento dos serviços contratados, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

XIII) comprovar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual, fluência em LIBRAS de, no mínimo, 02 (dois) profissionais que prestarão os serviços durante a vigência do instrumento contratual, mediante apresentação de certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação);

a) caso haja necessidade de prestação de serviços por outro profissional além daqueles previstos no início da vigência do contrato, seu certificado do PROLIBRAS deverá ser apresentado ao gestor, com antecedência de, no mínimo, 2 (duas) horas do horário previsto para o início do evento em que irá atuar.

XIV) apresentar seus empregados trajados de forma apropriada utilizando trajes sociais e/ou compatíveis com a profissão e com o tipo de evento, e orientá-los, quando nas dependências da Câmara, a observar suas normas internas, inclusive às de segurança;

XV) executar, dentro do prazo estabelecido, o serviço com as especificações técnicas acordadas;

XVI) assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Câmara;

XVII) responsabilizar-se pela fidedignidade das interpretações simultâneas realizadas, bem como referentes aos documentos originais a si confiados, respondendo por todas as obrigações assumidas;

XVIII) acatar todas as orientações do gestor da ata de registro de preços, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendimento das reclamações formuladas;

XIX) responsabilizar-se pela garantia dos serviços durante toda a vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional.

5.2 A contratada obriga-se a comunicar, por escrito, a ocorrência de problemas técnico-operacionais que possam prejudicar a execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos da ocorrência, mantendo a Câmara informada sobre o andamento dos serviços prestados.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1 A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até dois dias úteis após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao gestor.

5.3 A contratada deve substituir, sempre que exigido pela Câmara e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresentem para o serviço fora dos padrões exigidos.

5.4 A contratada deve manter sigilo (e não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros), sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do ajuste, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

5.5 A contratada deve refazer os serviços prestados que estejam comprovadamente em desacordo com as normas legais ou em desconformidade com os padrões técnicos vigentes.

5.6 A contratada deve responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste ajuste, bem como pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento de sua execução;

5.7 A contratada deve executar os serviços demandados sob supervisão, acompanhamento e fiscalização da Câmara, que verificará a qualidade e indicará as correções dos serviços realizados em desacordo com o pactuado.

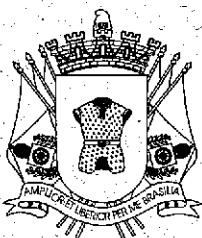
5.8 A contratada deve facilitar o trabalho de supervisão e fiscalização por parte da Câmara, acatando imediatamente as instruções, sugestões, observações e decisões oriundas da Câmara e corrigindo as deficiências apontadas.

5.9 A contratada deve observar as normas de segurança estabelecidas pela Câmara, orientando seus profissionais e prepostos quanto às exigências de acesso às dependências da Câmara.

5.10 A contratada obriga-se a providenciar os recursos humanos e materiais necessários à plena execução dos serviços.

5.11 A contratada deverá apresentar mensalmente, juntamente com as notas fiscais, as Ordens de Serviço expedidas pela Câmara e relatório com a discriminação pormenorizada dos serviços executados, em meio impresso e digital, contendo o quantitativo de horas de serviço prestadas, a indicação do evento ou atividade, eventuais problemas técnico-operacionais detectados e outras informações e comentários pertinentes.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itú

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.12 A contratada deverá fornecer, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura da ata e sempre que houver alteração, a relação nominal dos profissionais qualificados que prestarão os serviços, anexando, para cada um deles: o número da identidade, o endereço e o telefone; comprovação de fluência na interpretação da LIBRAS, mediante apresentação de certificado do PROLIBRAS (Exame Nacional para Certificação de Proficiência em LIBRAS do Ministério da Educação);

5.13 - O fornecedor beneficiário deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura da ata, Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante no Anexo II deste edital, para, no mínimo, 2 (dois) profissionais qualificados que prestarão os serviços, para uso pela Câmara de Vereadores ou divulgação em material impresso, rádio e TV.

5.13.1 - O direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo de todos os resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, serão da CÂMARA, podendo este distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

5.13.2 - Os direitos autorais dos produtos gerados serão da CÂMARA, ficando proibida sua utilização por parte do fornecedor beneficiário sem que exista autorização formal, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

5.13.3 - O fornecedor beneficiário deverá apresentar-se no local indicado para a realização do evento com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência para verificação das condições do local e das características do evento. Esse período não será computado como hora trabalhada para efeito de contabilização do pagamento da prestação do serviço.

5.13.4 - O atraso ou o não comparecimento do profissional para a realização dos serviços em número superior a 2 (duas) ocorrências, sem justificativa aceita pela Câmara, é motivo para rescisão do ajuste.

5.14 - O fornecedor beneficiário responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução do ajuste.

5.15 - O fornecedor beneficiário não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste decorrente deste instrumento contratual a terceiros, tampouco subcontratar a prestação dos serviços, objeto desta contratação.





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

5.16 - Não poderá o fornecedor beneficiário veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica da Câmara de Vereadores.

5.17 - Aplicam-se ao ajuste decorrente da Ata de Registro de Preços as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras constantes neste instrumento:

6.1.1 Controlar e acompanhar toda a execução do Contrato, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações;

6.1.2 documentar as ocorrências havidas;

6.1.3 esclarecer toda e qualquer dúvida arguida pela CONTRATADA;

6.1.4 empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal em dia;

6.1.5 encaminhar à imprensa oficial o extrato do Contrato e de seus Aditivos, se ocorrerem, para publicação, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, arcando com as respectivas despesas de publicação;

6.1.6 encaminhar à CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data da assinatura, cópia do Contrato celebrado.

6.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdência ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

CAPÍTULO VII – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes modos:

7.1.1 por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2 amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público; e

7.1.3 judicialmente, nos termos da legislação vigente.

7.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.3 A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

7.4 No caso de rescisão pela inexecução parcial, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores devidos pelo cumprimento parcial do contrato, descontando-se multas e demais valores devidos.

7.5 A rescisão acarretará as consequências previstas no Artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

CAPÍTULO VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do contrato ou de sua rescisão por parte da CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes sanções administrativas constantes da Lei Federal no 8.666/93, atualizada por legislação posterior:

8.1.1 advertência;

8.1.2 multa;

8.1.3 suspensão temporária da CONTRATADA de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2 A penalidade de advertência será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do Contrato ou que não venham a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.3 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

8.3.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, até 10 (dez) dias, sobre o valor da parcela, pelo descumprimento de cada uma das obrigações determinadas neste Contrato, independentemente de outras multas aplicadas;

8.3.2 no caso de rescisão contratual pela inexecução parcial ou total, a CONTRATADA, cumulativamente com a multa moratória, fica obrigada ao pagamento em favor da CONTRATANTE da multa rescisória no valor de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor total do contrato;

8.4 Para todos os fins de direito, a multa moratória incidirá a partir da data que o objeto deveria ter sido prestado.

8.5 Decorridos os dez dias previstos no subitem 8.3.1, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções aqui previstas, este contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total, devidamente corrigido até a data de seu efetivo pagamento pela variação do IGPM-FGV.

8.6 As multas moratórias e rescisórias, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobrados judicialmente quando, notificada, a licitante não efetuar o pagamento dos mesmos no prazo fixado.

8.7 A penalidade de suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública será aplicada à CONTRATADA, quando:

8.7.1 fizer declaração falsa;

8.7.2 deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;

8.7.3 ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;

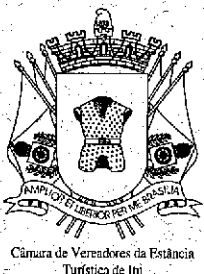
8.7.4 não manter a proposta;

8.7.5 falhar ou fraudar a execução do Contrato, injustificadamente;

8.7.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.7.7 executar os serviços em desconformidade com o especificado;





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

8.7.9 descumprir prazos e condições previstas neste instrumento.

8.8 A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada nos casos em que a CONTRATANTE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, devidamente fundamentado.

8.9 A punição definida no item anterior perdurará enquanto houver os motivos ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.10 A aplicação das multas moratórias e rescisórias não impede a aplicação das demais penalidades previstas na legislação que regulamenta a matéria, às quais, desde já, sujeita-se a CONTRATADA, como a cobrança de perdas e danos que a CONTRATANTE venha a sofrer em face da inexecução parcial ou total do contrato.

8.11 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar no encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666/1993, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior ou caso fortuito.

8.12 Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

8.13 Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 Fica terminantemente vedada a cessão ou transferência total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações decorrentes do presente contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CAPÍTULO X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente, sob a categoria econômica 3.3.90.30, ficha orçamentária nº 07.

CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

11.1 O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CAPÍTULO XII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1 A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução do contrato em face do disposto no “caput” do artigo nº 56 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO XIII – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes se vinculam ao contido no competente Procedimento Licitatório nº 85/2017, na modalidade Convite sob o nº 10/2017, homologado pelo Presidente da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

CAPÍTULO XV – DA LEGISLAÇÃO

14.1 A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as suas respectivas alterações.

14.2 Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

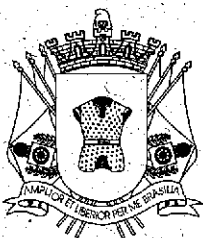
CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Fica expresso que a CONTRATADA, no decorrer do procedimento licitatório e antes de firmar este instrumento, examinou cuidadosamente os documentos apresentados e compreendeu todas suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do seu custo de execução, bem como formulou uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

15.2 O não exercício pela CONTRATANTE, de direitos relativos ao presente contrato será considerado como mera liberalidade e tolerância, não representando, em hipótese alguma, novação, revogação ou renúncia aos mesmos ou ao direito de exigi-los no futuro.

15.3 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros





Câmara de Vereadores da Estância
Turística de Itu

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

em decorrência de ato desta, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.4 Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a, comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

15.5 Não serão consideradas quaisquer alegações da CONTRATADA relativas a dificuldades de execução contratual não argumentadas quando da elaboração da proposta.

15.6 Todos os documentos trocados entre as partes, serão efetuados por meio de expediente protocolado.

15.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Itu do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza, como prova de haverem entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a publicação e execução.

Itu, XX de xxxxx de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU
JOSÉ GALVÃO MOREIRA FILHO
Presidente

Contratada

Testemunha

Testemunha





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 10/2017

ANEXO - IV

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

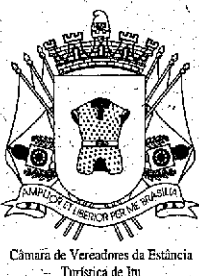
A empresa, localizada na, CNPJ nº, por seu representante legal, abaixo assinado e identificado, vem pela presente CREDENCIAR o(a) Sr(a)., (nacionalidade, estado civil, profissão) portador da cédula de identidade RG nº, CPF nº, como seu (sua) representante para todos os atos referentes ao **CONVITE Nº 10/2017**, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), conforme descritos no Anexo I deste edital, com poderes para praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive e especialmente para desistir da interposição de recurso.

(Local), de de 2017

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 10/2017

ANEXO - V

MODELO – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome do representante), RG-nº _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos incisos I a XI do § 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07/08/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do Procedimento Licitatório nº 85/2017, **Convite nº 10/2017**, realizado pela Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP.

Declaro, ainda, possuir os documentos exigidos como condição para a assinatura do contrato descritos no item 4.2 do Edital.

(Local), de de 2017

Assinatura do representante legal

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 10/2017

ANEXO - VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

À
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

(Razão Social da - licitante), inscrita no CNPJ n.º _____,
por intermédio de seu representante legal o (a)
Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira
de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____,

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da
Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de
aprendiz.

(Local), de de 2017

(Carimbo da empresa, nome e cargo da pessoa que assina)

Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa.
Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua
identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ,
endereço, telefone, e-mail.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 10/2017

ANEXO – VII

MODELO – PROPOSTA COMERCIAL

A
CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU/SP
Al. Barão do Rio Branco, 28
Centro – Itú/SP

Ref. Convite nº 10/2017

A Licitante _____ propõe, para a contratação de empresa que tem por objeto a prestação de serviços na tradução/interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú, conforme descritos no Anexo I deste instrumento convocatório, junto à Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú/SP, conforme Processo Licitatório nº 85/2017, Convite nº 10/2017, os seguintes preços **já incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos**, como impostos, taxas, fretes e garantia, de acordo com a planilha orçamentária abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR POR HORA (R\$)	VALOR GLOBAL*(R\$)
Prestação de serviços de tradução/interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais)		
PREÇO TOTAL (R\$) _____ (por extenso)		

*Valor Global estimado para 300 (trezentas) horas.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARA, ainda:

- 1 – que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data limite para a apresentação dos envelopes no referido certame;
- 2 – que se compromete a prestar serviços nos eventos relacionados no Termo de Referência, assim em outros de natureza análoga.
- 3 – que nos preços propostos constam e estão computadas todas as despesas acessórias e necessárias relativas à prestação dos serviços, objeto desta Licitação, como encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, materiais novos e de primeira qualidade, mão de obra, transportes, ferramentas, equipamentos, taxas de administração, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto do presente certame;
- 4 – que nos comprometemos a seguir as especificações do termo de referência.
- 5 – que não foi apenada por inidoneidade perante ente da administração pública, direta ou indireta, de quaisquer das pessoas políticas em virtude de contratos firmados anteriormente, ou apenada com suspensão ou impedimento temporário de licitar e de contratar com a administração pública, direta ou indireta, do Município de Itú, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e artigo 7º da Lei 10.520/02.
- 6 – não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988 / Lei nº 9.854/99).

(Local), ____ de ____ de 2017

(Assinatura sob carimbo da empresa, com nome e cargo, RG e CPF)
(Aplicar, ao lado, o Carimbo CNPJ da empresa.

Observações:

- 1) Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da empresa. Quando a empresa licitante não possuir papel timbrado, deverá fazer sua identificação na folha com, no mínimo, a razão social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail.
- 2) O critério de julgamento será o de menor preço global.





CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE Nº 10/2017

A N E X O – VIII

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ENTIDADE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATO nº/....., datado de/...../2017;

CONTRATANTE – CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU;

CONTRATADA –

OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução/interpretação de Libras (Língua Brasileira de Sinais) para Câmara de Vereadores da Estância Turística de Itú.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES e NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itú, ____ de ____ de 2017

CÂMARA DE VEREADORES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU

José Galvão Moreira Filho
Presidente

CONTRATADA
Representante Legal

